



TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 04.673.546/0001-64 - Inscrição Estadual: 15.220.397-4 - Inscrição Municipal: 152.249-0
End. Av. Alcindo Cacela, nº 2708, Belém-PA
CEP. 66045-197 - Fone/Fax. (91) 3259-2587 - e-mail: tecnocorps@gmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB/PMB.
Att. KARLA B. SANTOS.

CONVITE Nº 02/SeMOB/2015

Ref.: Recurso Administrativo.

TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA - EPP, IE 15.220.397-4 e CNPJ/MF 04-673.546/0001-64 – cujo nome fantasia é “TECNOCORPS”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Alcindo Cacela, nº 2708, Cremação, CEP 66.045-197, nesta cidade de Belém-PA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Carlos Monteiro de Freitas – RP 10.559-D Crea/PA e CPF/MF 166.927.212-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Alcindo Cacela, nº 2708, Cremação, CEP 66.045-197, nesta cidade de Belém-PA, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 11.1, do Edital da Carta Convite Nº 02/SeMOB/2015, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada em publicação da imprensa oficial deste município, publicada em 12/08/2015, que decidiu pela inabilitação da Recorrente. A Recorrente se dirigiu no dia seguinte, 13/08/2015, à essa CPL e não obteve oficialmente os motivos que levaram a sua inabilitação, apenas uma informação de que a área técnica da SeMOB decidiu que a Recorrente não tinha em seu contrato social o objeto de “construção de embarcações”. Pedi vista ao processo e fui orientado pela CPL a oficializar esta intenção, o que aproveito para fazê-lo neste momento.

Caso tenha sido este os motivos da decisão tomada, a Recorrente pede a revogação desta decisão e o imediato prosseguimento do processo licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A Recorrente esclarece à CPL que há na Habilitação de nossa empresa a Atividade de Serviços de Engenharia. Ver abaixo trecho extraído do cartão do CNPJ da Recorrente.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica diz:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Que comprova a habilitação da empresa em elaboração de projetos na área da Engenharia CNAE: 71.12-0-00, não excluindo a Engenharia Naval, desde que o profissional habilitado seja incluído no quadro ou contratado para um determinado serviço.

02. Apresentamos a seguir um trecho extraído da Consolidação do Contrato Social da Recorrente, comprovando a Habilitação da empresa em prestar “Serviços de desenho técnico

especializado relacionado à engenharia". Sendo o objeto principal do contrato a prestação de Projeto de Engenharia, mais uma vez não cabe a nossa inabilitação.

Na cláusula 3ª da Consolidação do Contrato Social apresentado na Habilitação diz:

Serviços de desenho técnico especializado relacionado à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura;

Até aqui não há a exclusão da Engenharia Naval. Não dá para entender o entendimento dos analistas técnicos da SeMOB em ter esse entendimento, já que a Recorrente apresentou em sua Habilitação o compromisso assinado por um Engenheiro Naval, garantindo a sua participação na execução do objeto do Convite N° 02/SeMOB/2015.

03. Mais uma vez não se observou o item 16.3 do Edital, que dá o direito da SeMOB de solicitar aos licitantes esclarecimentos em qualquer fase do Processo Licitatório.

04. A Recorrente mais uma vez deixa registrado que o cancelamento do Processo Licitatório: Convite n°01/SeMOB/2015, causou prejuízo à empresa Recorrente, já que sua proposta de preço fora aberta após a fase de Habilitação e a Lavratura da Ata de Abertura de Preço, dando a Recorrente como VENCEDORA. O Cancelamento do Convite n°01/SeMOB/2015 no dia 24/07/2015, a ligeira alteração do seu Edital e a imediata reedição do mesmo no dia 03/08/2015, após a exposição do preço da Recorrente deixou a esta em desvantagem diante das demais concorrentes. Fato este desconsiderado na justificativa dada em resposta ao Recuso Administrativo anteriormente protocolado relativo ao citado cancelamento.

05. Em face das razões expostas, a TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA - EPP requer desta mui digna Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB o provimento do presente Recurso Administrativo em reconsiderar a r. decisão proferida no Diário Oficial do Município de Belém do dia 12/08/2015, que decidiu pela inabilitação da Recorrente e o cancelamento do Convite n°02/SeMOB/2015, e prossiga com a fase de abertura das Propostas de Preço.

06. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido à Instância Superior para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93

Termos em que, pede deferimento.

Belém, 14 de agosto de 2015.



TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J: 04.673.546/0001-64
Engº Luiz Carlos Monteiro de Freitas
CREA 10.559-D. - Diretor.